



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 122004/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Catingueira
DATA DE ENTRADA: 11/12/2023
ASSUNTO: Licitação - 00035/2023 - Dispensa (Lei Nº 8.666/1993) -
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR
SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA EVENTOS
ESPORTIVOS NO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB
INTERESSADOS: Rosineide Martins de Freitas
Suelio Felix de Alencar



PREFEITURA DE
CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONSULTA DE PREÇOS

Segue lista de itens para consulta de preços:

Razão Social: LIGA DESPORTIVA PATOENSE - LDP

CNPJ: 32.343.199/0001-80 Telefone: 183199693-7399

Endereço: RUA: RUA 06 N: 46 RESIDENCIAL V2 - SALGADINHO 58700-656

E-mail: LIGADESPORTIVAPATOENSE@GMAIL.COM

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QUANT	V.UNITARIO	V.GLOBAL
1.	Arbitragem para jogos de Futebol finais de semana, com início em Dezembro, para campeonato Municipal de Futebol de Campo, com 10 equipes, com equipe de arbitragem composta por 1 arbitros de campo, 2 bandeirinhas e 1 quarto arbitro	Jogos	25	R\$ 459,00	R\$ 12.475,00

Validade: 60 dias

Data 20/11/2023

Batistina Juliana de Aguiar Neto
Assinatura



OFICIO DE SOLICITAÇÃO

Memo. N° 15 /2023

Catingueira - PB, 23 de novembro de 2023.

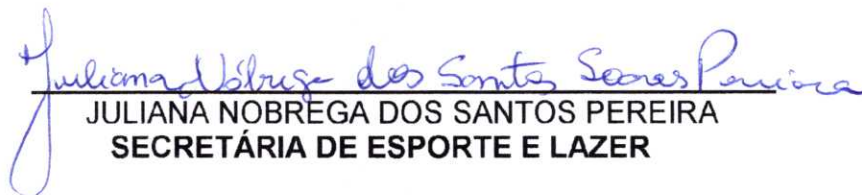
Da: SMEL

Para: Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-a, venho pelo presente solicitar de Vossa Senhoria a competente autorização no sentido de que sejam tomadas as providências necessárias para o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA EVENTOS ESPORTIVOS NO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA/PB**, conforme especificações e justificativa em anexo.

Cordialmente,


JULIANA NOBREGA DOS SANTOS PEREIRA
SECRETÁRIA DE ESPORTE E LAZER



PREFEITURA DE
CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONSULTA DE PREÇOS

Segue lista de itens para consulta de preços:

Razão Social: LIGA DESPORTIVA PATOENSE - LDP

CNPJ: 32.343.191/0001-80 Telefone: 183199693-7399

Endereço: RUA: RUA 06 N: 46 RESIDENCIAL 02 - SAZEMBRO 58700-656

E-mail: LIGADSPORTIVAPATOENSE@GMAIL.COM

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QUANT	V.UNITARIO	V.GLOBAL
1.	Arbitragem para jogos de Futebol finais de semana, com inicio em Dezembro, para campeonato Municipal de Futebol de Campo, com 10 equipes, com equipede arbitragem composta por 1 arbitros de campo, 2 bandeirinhas e 1 quarto arbitro	Jogos	25	R\$ 459,00	R\$ 12.475,00

Validade: 60 DIAS

Data 20/05/2023

Batista Sumaira de Aguiar Neto
Assinatura



PREFEITURA DE
CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONSULTA DE PREÇOS

Segue lista de itens para consulta de preços:

Razão Social: WALTER ALVES FERREIRA JUNIOR

CNPJ: 098.090.504/45 Telefone: 83 99667-1530

Endereço: RUA CAPITÃO CRUZANTE S/N - SAMBA AMBIMU PATOS-PB

E-mail: WALTERALVESFERREIRAJUNIOR@GMAIL.COM

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QUANT	V.UNITARIO	V.GLOBAL
1.	Arbitragem para jogos de Futebol finais de semana, com início em Dezembro, para campeonato Municipal de Futebol de Campo, com 10 equipes, com equipede arbitragem composta por 1 arbitros de campo, 2 bandeirinhas e 1 quarto arbitro	Jogos	25	R\$ 502,00	R\$ 12.550,00

Validade: 60 DIAS

Data 20/11/2023

Walter Alves Ferreira Junior
Assinatura



PREFEITURA DE
CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONSULTA DE PREÇOS

Segue lista de itens para consulta de preços:

Razão Social: JONATHAN GOMES DE MELO

CNPJ: 123-093.764-65 Telefone: (83) 99828-2763

Endereço: RUA: ESCRITOR AUGUSTO DOS ANJOS Nº 210 - SAMBÓ AMBROSIO

E-mail: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QUANT	V.UNITARIO	V.GLOBAL
1.	Arbitragem para jogos de Futebol finais de semana, com início em Dezembro, para campeonato Municipal de Futebol de Campo, com 10 equipes, com equipe de arbitragem composta por 1 arbitros de campo, 2 bandeirinhas e 1 quarto arbitro	Jogos	25	R\$ 508,00	R\$ 12.700,00

Validade: 60 DIAS

Data 20/11/2023

JONATHAN GOMES DE MELO
Assinatura



OFICIO DE SOLICITAÇÃO

Memo. N° 15 /2023

Catingueira - PB, 23 de novembro de 2023.

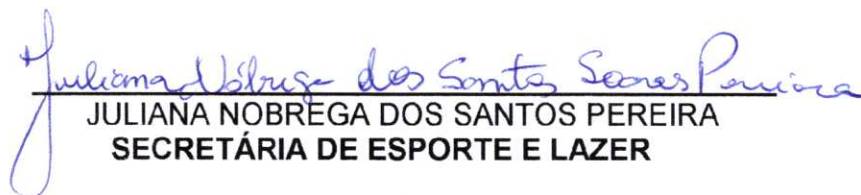
Da: SMEL

Para: Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-a, venho pelo presente solicitar de Vossa Senhoria a competente autorização no sentido de que sejam tomadas as providências necessárias para o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA EVENTOS ESPORTIVOS NO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA/PB**, conforme especificações e justificativa em anexo.

Cordialmente,


JULIANA NOBREGA DOS SANTOS PEREIRA
SECRETÁRIA DE ESPORTE E LAZER



PARECER JURÍDICO

Origem: Comissão Permanente de Licitação

Procedimento: DISPENSA nº 00035/2023

Processo Administrativo nº 00213/2023

Assunto: Contratação de empresa para prestar serviços de arbitragem para eventos esportivos no município de Catingueira-PB.

1. DO RELATORIO:

Trata-se de procedimento licitatório, na contratação direta, por dispensa de licitação, instaurado objetivando a **Contratação de empresa para prestar serviços de arbitragem para eventos esportivos no município de Catingueira-PB.**

Consta do termo de referencia, anexo da solicitação, justificativa que a referida festividade reúne elementos culturais e comerciais, mediante a realização do evento.

Nos autos do processo em questão, constam os seguintes atos:

- a) Solicitação da secretaria de Esporte e Lazer;
- b) Termo de referencia;
- c) Pesquisas de preços, em número de três;
- d) Despacho de Autorização do gestor municipal;
- e) Portaria nomeando a comissão de licitação;
- f) Documentação da empresa que apresentou menor valor;
- g) Minuta de contrato;
- h) Requisição de parecer.

E, para a verificação da legalidade e regularidade desta possível contratação, antes da sua ratificação, passo a analisar.

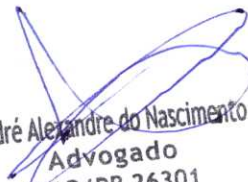
É o relatório, passamos a OPINAR.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

De início, cumpre esclarecer que compete a essa Assessoria, única e exclusivamente, prestar assessoria, tendo o presente parecer, cunho meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidades conferidas aos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária da Administração Pública, nem tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93.

Parecer Jurídico – Pagina 1


André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



9

Pois bem, a Constituição da República de 1988 instituiu a licitação como regra nas contratações realizadas pela Administração Pública, conforme se verifica no inciso XXI, art. 37, da Carta Magna. Seu objetivo é garantir a melhor contratação, ou seja, aquela mais vantajosa para a Administração Pública com observância dos princípios constitucionais da legalidade, da isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Por outro lado, a contratação direta fica no plano da exceção, quando aglutinado em situação que encontre guarida no art. 24, I a XXXV da Lei 8.666/93.

Para análise, os autos foram encaminhados, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, para análise jurídica da legalidade do Processo de Licitação em epígrafe.

A princípio, toda contratação pública deve ser lastreada pelos princípios fundamentais da administração, **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência.**

Como primeira finalidade o processo licitatório tem por objetivo assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

Conforme Celso Antônio Bandeira de Mello:

A licitação visa alcançar duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso (pois a instauração de competição entre ofertantes preordena-se a isto) e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendam realizar com os particulares.

Por outra lado, o próprio estatuto de licitações e contratos, que espelha esta contratação, prevê exceções à regra de licitar, permitindo aos gestores, em algumas situações, que a contratação pode ser realizada de forma direta.

Dentro desta excepcionalidade, o Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 prevê que a licitação poderá ser DISPENSÁVEL:

Art. 24 É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O limite citado no dispositivo legal acima consta o valor o seguinte valor:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)

Parecer Jurídico – Pagina 2

André Alexandre de Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301

9



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



Pelo que observa-se, o limite a ser perceptível seria o valor de R\$ 8.000,00 ao verifica-se a literalidade do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Entretanto, o valor acima atualmente estar atualizada, por mais que na lei 8.666/93 conste o referido valor.

O Decreto Federal nº 9.412/2018 atualizou os valores para contratação por meio da Lei 8.666/93:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais). (grifei)

Pois bem, o valor limite para contratação direta para aquisição de produtos e serviços comuns, para contratações a luz da Lei 8.666/93.

A princípio, o valor estimado desta contratação é passível de ser contratado direto.

Manifesta a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, através do princípio do interesse coletivo, contratando empresa especializada para prestar serviços de abitragem para executar campeonato de futebol no município de Catingueira.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

Pelo fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale observar a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a lei de licitações, donde cabe a admissnitração observar eventuais contratações.

No que tange ao preço, a Lei 8.666/93, ordena que após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, deacordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV, estando o presente procedimento dentro de tais parâmetros, juntados aos autos do respectivo processo, 03 (três) propostas orçamentárias.

Com isso, para que não afronte outros princípios aplicáveis à gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta utilizando-se de



outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação, tal como a realização de cotação eletrônica, que é uma espécie de pregão eletrônico simplificado.

O referido procedimento chama bastante a atenção pelo fato de o forenciemnto destinar-se a finalidade de interesse coletivo, para equipar escllas e creche.

Dedicado, justifica a seretaria solicitante demonstrando que as escolas possuem poucos equipamentos de refrigeração de agua para o consumo dos alunos, enfatisa ainda que a regioio posuim clima bastante alto, ocasionando o rotineiro consumo de água.

Não basta o valor ser dispensavel, mas que as condições impossibilite a realização de licitação (pregao, tomada de preços e concorrência).

Finalmente, a situação é entendida como licitação dispensal, dada a regra do art. 24, II. A adminsitração deverá observar se não ha outras contratação, neste exercicio, com o mesmo objeto, evitando o fracionamento de despesa, como tambem, o excesso de contratação direta.

Por oportuno, percebendo condições favoraveis para proceder com a contratação, desde que, evitando fracionamento de despesas como tambem o acumulo de dispensas para o mesmo objeto.

Estando presentes os interesses a ser realizada a contratação, cabe a licitação observar as formalidades para lavratura do procedimento, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação cmergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

A dispensa de licitação é um ato que foge do princípio constitucional da obrigatoriedade de licitar consagrando-se como exceções a este princípio. Contudo, trata-se de ato discricionário da Administração Pública, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, deve ser submetido ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

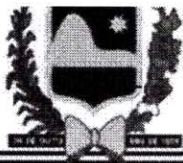
Diante da concepção a vantagem maior é a população que anseia a execução do objeto desta avença.

3. DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, por estar o presente procedimento em consonancia com a legislação pátria, OPINA esta assessória jurídica, favoravel à DISPENSA de licitação, por

Parecer Juridico – Pagina 4

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



consequente, o retorno dos autos a Comissão Permanente de Licitação – CPL para que providencie as medidas processuais ulteriores.

Por fim, deverá informar o procedimento no portal do gestor do Tribunal de contas do Estado da Paraíba, em até o décimo dia do mês seguinte a sua elaboração, nos termo da Resolução Normativa nº 08/201/3-TCE/PB.

É o parecer, ao passo que o remeto ao Gestor Municipal.

Catingueira/PB, 30 de novembro de 2023.


SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Assessoria Jurídica

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTOS



SECRETARIA DE FINANÇAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0213/2023


DESPACHO

Da: Secretaria de Finanças
Para: Presidente da CPL

Declaro haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto, contratação de empresa especializada para aquisição de material didático/pedagógico para trabalhar com crianças especiais da sala de Atendimento Educacional Especial, no município de Catingueira -PB, do orçamento operativo 2023, conforme abaixo:

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento Anual 2023,
12.000 SECRETARIA DE ESPORTE E LASER : 04 122 1013
2064 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER ; 27
812 1013 2066 PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS. 3390.39
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Catingueira - PB, 24 de novembro de 2023.


TARDELLIO PEREIRA PIRES
SECRETARIO DE FINANÇAS



TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA EVENTOS ESPORTIVOS NO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA/PB.

Nº ITEM	ITEM	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Arbitragem para jogos de Futebol finais de semana, com inicio em Dezembro, para campeonato Municipal de Futebol de Campo, com 10 equipes, com equipe de arbitragem composta por 1 árbitros de campo, 2 bandeirinhas e 1 quarto arbitro .	Jogos	25		
VALOR TOTAL :					

2- JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a contratação para tornar possível a realização dos eventos esportivos pela SMEL a ser realizada na cidade de Catingueira - PB, fazendo necessária a presença de árbitros capacitados e imparciais.

2.2 Os eventos esportivos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer são promovidos de forma recorrente. É essencial o estímulo dado ao cidadão para o envolvimento nas atividades esportivas.

2.3 O quantitativo solicitado está de acordo com a quantidade de jogos e modalidades esportivas que terão no evento, tendo em vista que poderá ocorrer alterações durante esse período devido a quantidade de inscritos em cada competição, podendo assim haver mais inscrições.

2.4 O não atendimento acarretará a impossibilidade de execução dos jogos, tendo em vista que não há corpo de arbitragem interno para atender à demanda.

2.4.1 Não existem alternativas que vão contra aos aspectos sustentáveis nesta solicitação. Pelo contrário, há total incentivo à prática de atividades esportivas e ao ar livre. Sendo assim Justificamos a necessidade de realizar a dispensa de licitação para suprir a necessidade de arbitragem durante todo o ano de 2023.

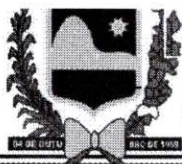
3 - DO PREÇO;

Para embasar o valor a ser fixada na contratação, deverá ser submetido a análise de preços pesquisados por empresas idôneas da região.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta

4.2 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;



4.3 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

4.4 - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

4.5 - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

4.6 - Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

5- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

5.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

5.3. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos Serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

5.4. Realizar a fiscalização do contrato nos termos do artg.67 da Lei n. 8.666/93

6- PRAZO

O prazo de vigência do contrato é até 31/03/2024 contando da data de sua assinatura, para resolução de pagamento e possíveis atos.

Catingueira - PB, 23 de novembro de 2023.


JULIANA NOBREGA DOS SANTOS PEREIRA
SECRETÁRIA DE ESPORTE E LAZER



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DE PREFEITO



GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 00213/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa nº. 00035/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA EVENTOS ESPORTIVOS NO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA/PB.

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 o presente processo de dispensa de licitação, com base nas justificativas apresentadas pela Secretária de Esporte e Lazer, Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica, com amparo legal no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, onde adjudico o objeto em favor da Pessoa jurídica: **LIGA ESPORTIVA PATOENSE - LDP**, CNPJ nº 32.343.191/0001-80, com endereço na Rua 06, Residencial 02, Bairro Salgadinho em Patos/PB., com o valor global de R\$ 12.475,00 (DOZE MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), preço compatível com o de mercado. Nos termos do Art.64, *caput* da Lei 8.666/93, sob as penalidades da Lei, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Dispensa devido.

Catingueira-PB, 01 de dezembro de 2023.

SUELIO FELIX DE

ALENCAR:02793958417

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
SUELIO FELIX DE

ALENCAR:02793958417

Dados: 2023.12.01 12:53:35 -03'00'



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/12/2023 às 12:06:17 foi protocolizado o documento sob o N° 122004/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rosineide Martins de Freitas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Número da Licitação: 00035/2023

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 01/12/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catingueira

Modalidade: Dispensa (Lei N° 8.666/1993)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 12.475,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos Vinculados (899), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA EVENTOS ESPORTIVOS NO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA-PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 12.475,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Liga Desportiva Patoense - Ldp

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 32.343.191/0001-80

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Declaração de atendimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.	Não	
Justificativa da contratação	Sim	e61410d44640393fff719096409ac180
Justificativa do preço contratado	Sim	3d473d86b12e11b425e95ad875e3abfb
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	2ae6954d5fb20a6124b293ba44113699
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	9dbcb882039d8014b9a9668877eaf5b6
Previsão Orçamentária	Sim	b9dfb54e3fbf1c87757b3f795b953dca
Projeto básico ou termo de referência	Sim	097bd795858829a4b6cc879a477521af
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Liga Desportiva Patoense - Ldp	Sim	1ab7cf990013fca6bca7d64f3a3ecce2
Ratificação	Sim	2cf35ec76ed4ae42c1466c0c245bbe42

João Pessoa, 11 de Dezembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



CONTRATO PMC - Nº 01.0295/2023

DISPENSA 035/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0213/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA LIGA ESPORTIVA PATOENSE – LDP.

Pelo presente instrumento particular, de um lado **O MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ 08.885.287/0001-96, com sediada à Rua Inácio Felix, s/nº - centro – Prédio da Prefeitura, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **SUÉLIO FÉLIX DE ALANCAR**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 027.939.584-17 e RG de nº 58705818-8 SSP/SP, infra-assinados doravante designados simplesmente **CONTRATANTES**; e, do outro lado à empresa **LIGA ESPORTIVA PATOENSE – LDP – CNPJ sob o nº 32.343.191/0001-80**, com endereço a Rua 06, Residencial 02, Bairro Salgadinho em Patos/PB, doravante designada **CONTRATADA** neste ato representada pelo(a) Sr(a) **PATRICIO FERREIRA DE ARAUJO BENTO**, CPF sob Nº 056.440.764.07 e RG 3045849 SSP/PB Residente e domiciliado na Rua Moacir Leitão 1330, Bairro Belo Horizonte em Patos/PB infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a **DISPENSA Nº. 035/2023**. E Lei 8.666/93 atualizada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO -

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA EVENTOS ESPORTIVOS NO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA/PB.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTEBOL FINAIS DE SEMANA, COM INICIO EM DEZEMBRO, PARA CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO, COM 10 EQUIPES, COM EQUIPE DE ARBITRAGEM COMPOSTA POR 1 ARBITROS DE CAMPO, 2 BANDEIRINHAS E 1 QUARTO ARBITRO.	Jogos	25	R\$ 499,00	RS12.475,00
VALOR TOTAL : R\$ 12.475,00 (DOZE MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO -

A presente contratação tem o valor estimado de **R\$ 12.475,00 (DOZE MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A mencionada quantia é uma estimativa de consumo, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguinte do referido artigo.

CLAUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -

A contratada deverá Prestar os serviços de imediato de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações da DISPENSA Nº. 0035/2023.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Nenhum serviço poderá ser prestado pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da secretaria competente.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os serviços deverão ser realizados durante o prazo necessário para convocação dos interessados.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO –

O preço proposto será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO –

O pagamento será de forma imediata, a contar do empenho da Nota Fiscal e a prestação de serviços atestados pelo setor competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA SÉXTA - DA VIGÊNCIA -

O presente Contrato terá o prazo de validade até 31/03/2024, a contar da data da assinatura deste termo de acordo com o Art. 57 de Lei nº 8.666/93, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado na Forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA –

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento Anual 2023.

12.000 SECRETARIA DE ESPORTE E LASER : 04 122 1013 2064

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER ; 27 812 1013 2066

PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS. 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE

TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

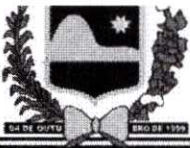
8.1. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços de imediato, após, assinado contrato.

8.2. Os serviços deverão ser prestados junto à secretaria de Esporte e Lazer, ficando condicionada a deslocamento para outra cidade quando surgir necessidade.

8.3. A contratada deverá observar as normas estabelecidas na legislação pertinente;

8.4. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas Pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

8.5. A contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal de imediato a sua emissão, observando que o horário de expediente desta prefeitura é até as 14h00min horas.



8.6. Manter durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas

(regularidade fiscal), as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;

8.8. Responder pelos danos causados diretamente ao município, ou a terceiros,

8.9. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitida a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-

9.1 O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

9.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

9.1.2. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos Serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

16.1.3. Realizar a fiscalização do contrato nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93.

16.1.4. Disponibilizar local para a prestação dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita às penalidades, a seguir relacionadas:

I - advertência;

II - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de

Contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO-

O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e art. 57, suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

I – determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura de Catingueira-PB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO-

De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca da cidade de Piancó, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Catingueira-PB, 01 de dezembro de 2023.

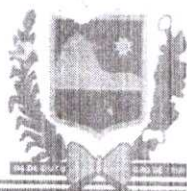
Suelio Felix de Alencar
SUÉLIO FELIX DE ALENCAR
PREFEITURA DE CATINGUEIRA/PB
CNPJ: 08.885.287/0001-96
CONTRATANTE

Satúcio Ferreira de Azevedo
LIGA ESPORTIVA PATOENSE – LDP
CNPJ: 32.343.191/0001-80
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Almirson Gomes de Moura
Nome:
CPF: 939.052.814-77

Diego Domingos dos Santos
Nome:
CPF: 121.163.338-90



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 040/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, a Senhora **MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS** para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos realizados pelo município (com exceção dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e obras e serviços de engenharia) nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.656, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Catingueira-PB;
- II - Verificar se a execução (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência
- IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e conseqüentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.
- V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:
 - a) - as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;
 - b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;
- VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

Suaíde

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000
Site: www.catingueira.pb.gov.br
E-mail: prefeitura@catingueira.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

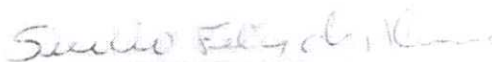
Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB, ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 19 de abril d 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 10 de maio de 2022.


SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA EVENTOS ESPORTIVOS NO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA/PB.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA/PB

CONTRATADA: LIGA ESPORTIVA PATOENSE – LDP, CNPJ nº 32.343.191/0001-80

VALOR GLOBAL: R\$ 12.475,00 (DOZE MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

FUNDAMENTAÇÃO Art.64, caput da Lei 8.666/93.

Ratifico a Decisão, nos termos da lei.

Catingueira-PB, 01 de dezembro de 2023.

SUÉLIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosineide Nartins De Freitas

Código Identificador:55F9D147

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.0295/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

CONTRATADO: LIGA ESPORTIVA PATOENSE – LDP

CNPJ nº 32.343.191/0001-80

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA EVENTOS ESPORTIVOS NO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA/PB.

VALOR GLOBAL:R\$ 12.475,00 (DOZE MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

PROCESSO: Dispensa nº 0035/2023.

DATA DA ASSINATURA: 01 de dezembro de 2023.

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal de Catingueira –PB.

Publicado por:

Rosineide Nartins De Freitas

Código Identificador:0749EBD4

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS AVISO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 40016/2023

A Prefeitura de Coremas/PB, vem através do seu Presidente da CPL, torna público para conhecimentos dos interessados o resultado do julgamento da habilitação da Tomada de Preços Nº40016/2023.**Objeto:**Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia na execução da pavimentação em paralelepípedo da Rua Maria José Leite Andrade no Município de Coremas-PB, conforme planilha orçamentária de custo.**Fonte de Recursos: Emenda Impositiva de nº 27/2022 e Próprio (Diversos)** do Município.**Licitantes habilitados:** ÂNGULO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 23.011.656/0001-05; **ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA,** CNPJ: 34.746.608/0001-81; **A CASA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI,** CNPJ: 20.256.412/0001-02 e **JHONATAS ANDRADE DA SILVA EIRELI (JÁ ENGENHARIA),** CNPJ: 34.955.075/0001-48.**Licitantes inabilitados:**LIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 42.540.677/0001-62, por não atender o item do edital 8.5 - A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA CONSISTIRÁ EM: b) A licitante deverá a Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de 60 (sessenta) dias da data prevista para abertura da licitação, quando não expresso na certidão, ou quando no prazo expresso na certidão.**Notificação dos licitantes:**O Presidente da CPL convida todos os interessados para participarem da Sessão pública para abertura dos envelopes proposta de preços dos

licitantes habilitados, que será às 09h:00min (onze horas) do dia 11/12/2023 (Mesmo local da 1ª Sessão).**Cópia da ata e demais peças:**www.coremas.pb.gov.br/aviso-editais-e-documentos-e-mail da CPL só para recebimentos **recursos:**coremascpl.recurso@gmail.com. Coremas-PB, 01 de dezembro de 2023.

FRANCIELHO ALVES BARRETO -
Presidente da CPL.

Publicado por:

Rivanildo Santos de Lira

Código Identificador:2D231BC3

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 206/2022

INSTRUMENTO: 1º Termo aditivo ao contrato nº 206/2022

OBJETIVO: Prorrogação de Prazo

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelado de urnas funerárias para doação à pessoas reconhecidamente carentes no município, através da Secretaria de Ação Social para atender os Programas P.A.S, conforme termo de referência

PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico nº 024/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 206/2022, até o final do exercício financeiro, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 05/09/2023 a 31/12/2023.

CONTRATANTE: Município de Coremas.

CONTRATADO: MANOEL SATORNO DA SILVA - ME, CNPJ Nº 20.175.847/0001-14

Coremas – PB, 16 de agosto de 2023

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Rivanildo Santos de Lira

Código Identificador:D88BE8E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 340/2022

INSTRUMENTO: 2º Termo aditivo ao contrato nº 340/2022

OBJETIVO: Prorrogação de Prazo

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelado de urnas funerárias para doação à pessoas reconhecidamente carentes no município, através da Secretaria de Ação Social para atender os Programas P.A.S, conforme termo de referência

PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico nº 024/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 340/2022, até o final do exercício financeiro de 2023, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 27/09/2023 a 31/12/2023.

CONTRATANTE: Município de Coremas.

CONTRATADO: MANOEL SATORNO DA SILVA - ME, CNPJ Nº 20.175.847/0001-14

Coremas – PB, 16 de agosto de 2023

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA

Prefeito

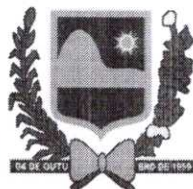
Publicado por:

Rivanildo Santos de Lira

Código Identificador:DAAAAD26

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022

JORNAL OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal Nº 295/97 de 24/04/1997

CATINGUEIRA – PB, QUARTA-FEIRA, 04 DE JANEIRO DE 2023

TIRAGEM: 10

PORTARIA

PORTARIA Nº 09/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art.1º. D E S I G N A R, a Senhora **MARIA HELENA PEREIRA SIMPLÍCIO FILHA**, para exercer a função de GESTORA Responsável pelo Acompanhamento dos contratos de fornecimento e serviços do município nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor Contratuais são:

I - Ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;

II - Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

III - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93);

IV- Notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções;
- b) vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;
- c) glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;
- d) interesse na renovação contratual.

V - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

VI - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VII - formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VIII - formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

IX - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

X - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem à notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 04 de janeiro de 2023.

Suelio Felix de Alencar
SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTOS



SECRETARIA DE FINANÇAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0213/2023


DESPACHO

Da: Secretaria de Finanças
Para: Presidente da CPL

Declaro haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto, contratação de empresa especializada para aquisição de material didático/pedagógico para trabalhar com crianças especiais da sala de Atendimento Educacional Especial, no município de Catingueira -PB, do orçamento operativo 2023, conforme abaixo:

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento Anual 2023,
12.000 SECRETARIA DE ESPORTE E LASER : 04 122 1013
2064 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER ; 27
812 1013 2066 PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS. 3390.39
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Catingueira - PB, 24 de novembro de 2023.


TARDELLIO PEREIRA PIRES
SECRETARIO DE FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 25/10/2023

Contribuinte: LIGA DESPORTIVA PATOENSE - LDP		Inscrição Mercantil: 3969192
Localização: RUA 06, 46, RESIDENCIA 02, SALGADINHO		Sequencial: 293201
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: F 21
Razão Social: LIGA DESPORTIVA PATOENSE - LDP		Cadastro Imobiliário: 23.010.019.0021.202.0
CNPJ/CPF	inscrição Estadual	inscrição Mercantil
32.343.191/0001-80		3969192
Atividade Principal:		
9319-1/01 - PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS		
Atividades Secundárias		
9319-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
Início Atividade: 26/12/2018	Validade: 24/12/2023	
Observações: Válido por 59 dias.		
<hr/> Assinatura(s) do(s) Responsável(is)		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

DF29F32946EB66EEC8659D8140F5CDCFE7EA3F1A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIGA DESPORTIVA PATOENSE - LDP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.343.191/0001-80

Certidão n°: 58663018/2023

Expedição: 23/10/2023, às 14:20:59

Validade: 20/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIGA DESPORTIVA PATOENSE - LDP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 32.343.191/0001-80, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LIGA DESPORTIVA PATOENSE - LDP**
CNPJ: **32.343.191/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:18:47 do dia 23/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/04/2024.

Código de controle da certidão: **32FF.A8F7.ED77.5653**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: 26DA.BC85.5D8E.CC9A

Emitida no dia 23/10/2023 às 14:22:00

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **32.343.191/0001-80**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



BR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 • **1** NOME E SOBRENOME: PATRICIO FERREIRA DE ARAUJO BENTO **1** HABILITAÇÃO: 27/07/2005

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 02/03/1985, PATOS, PB

4a DATA EMISSÃO: 19/08/2022 **4b** VALIDADE: 02/06/2032 **ACC** **D**

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 3045849 SSP PB

4d CPF: 056.440.764-07 **5** Nº REGISTRO: 03646239901 **9** CAT HAB: AB

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: JOAO BENTO DE ARAUJO

TEREZA FERREIRA DE ARAUJO BENTO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2468229262

Patricio Ferreira de Araujo Bento

7 ASSINATURA DO PORTADOR

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.343.191/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/12/2018
NOME EMPRESARIAL LIGA DESPORTIVA PATOENSE - LDP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIGA DESPORTIVA PATOENSE	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R 06	NÚMERO 46	COMPLEMENTO *****
CEP 58.706-656	BAIRRO/DISTRITO SALGADINHO	MUNICÍPIO PATOS
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTALCENTER@OUTLOOK.COM	TELEFONE (83) 9831-3147	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/12/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/11/2023 às 13:04:40** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 32.343.191/0001-80
Razão Social: LIGA DESPORTIVA PATOENSE LDP
Endereço: R 06 / SALGADINHO / PATOS / PB / 58706-656

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

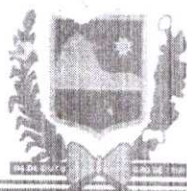
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/11/2023 a 19/12/2023

Certificação Número: 2023112003284030721678

Informação obtida em 30/11/2023 13:10:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 040/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, a Senhora **MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS** para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos realizados pelo município (com exceção dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e obras e serviços de engenharia) nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.656, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Catingueira-PB;
- II - Verificar se a execução (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência
- IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e conseqüentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.
- V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:
 - a) - as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;
 - b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;
- VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

Suaído

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000
Site: www.catingueira.pb.gov.br
E-mail: prefeitura@cingueira.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

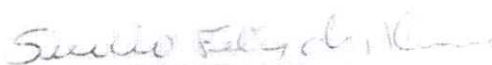
Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB, ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 19 de abril d 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 10 de maio de 2022.


SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/12/2023 às 12:13:57 foi protocolizado o documento sob o N° 122014/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rosineide Martins de Freitas.

Número do Contrato: 000102952023

Data da Publicação: 04/12/2023

Data da Assinatura: 01/12/2023

Data Final do Contrato: 31/03/2024

Valor Contratado: R\$ 12.475,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA EVENTOS ESPORTIVOS NO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB

Contratado (Nome): Liga Desportiva Patoense - Ldp

Contratado (CNPJ): 32.343.191/0001-80

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	be79c4dad6106d6fa179f7b630c018e
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	994362f5d14440eb0f2185ebfa73fcb4
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	b9dfb54e3fb1c87757b3f795b953dca
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	8cff18e9206aa81d162227f211cc12cf
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	0bc5e7f18e2854d3682cc1d636a7e50d
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	0bc5e7f18e2854d3682cc1d636a7e50d
Designação do gestor do contrato	Sim	361028ec7c51373ad70e2587beda779c

João Pessoa, 11 de Dezembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Documento: 122004/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/12/2023 às 12:14h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 122014/23 ao Documento 122004/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 122004/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	19 - 22	8cff18e9206aa81d162227f211cc12cf
Designação da fiscalização técnica do contrato	23 - 24	0bc5e7f18e2854d3682cc1d636a7e50d
Comprovante de publicidade	25	be79c4dad6b6106d6fa179f7b630c018e
Designação do gestor do contrato	26	361028ec7c51373ad70e2587beda779c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	27	b9dfb54e3fbf1c87757b3f795b953dca
Comprovantes de regularidade da contratada	28 - 34	994362f5d14440eb0f2185ebfa73fcb4
Designação do fiscal administrativo do contrato	35 - 36	0bc5e7f18e2854d3682cc1d636a7e50d
RECIBO PROTOCOLO	37	ba4b869514d02598ffa0cd423ab04929

João Pessoa, 11 de Dezembro de 2023

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB